



Aparecida de Goiânia, _____, _____, de 2026

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Secretária Municipal de Educação

CRECHE TIA GRECIA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 127/2026 - PGM****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RASSI E CAETANO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.***.***-91 e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RASSI E CAETANO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.529.857/0001-22, com sede Avenida Jose Leandro da Cruz SN Qd. 63 Lt. 01E Andar 04, Jardim Luz - CEP: 74.961-050, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sr. João Caetano de Araújo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o número 009.***.***-04, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2025.393.459.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorre do procedimento de Dispensa de Chamada Pública, conforme alude o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse mensal de R\$ 700,00 por aluno dos Agrupamentos II a V matriculado em período integral e R\$ 400,00 por aluno dos Agrupamentos I ao V matriculado em período parcial, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressaltando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata de serviço continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.2. A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários.

1.3. O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 290 (duzentos e noventa) alunos, sendo 240 em período parcial e 50 em período integral, sendo distribuídos na Educação Infantil – Creche, serão atendidas 105 crianças no agrupamento III, sendo 80 em período parcial e 25 em período integral e Educação Infantil-Pré-Escola, serão atendidas 185 crianças, sendo 160 em período parcial e 25 em período integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo este correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, podendo ser prorrogado, mediante consenso entre as partes e justificativa técnica devidamente fundamentada, na forma da legislação vigente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

3.2. A prorrogação prevista no subitem 3.1 deverá ser solicitada pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência em curso, ficando condicionada à autorização expressa da Administração Pública.

3.3. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação prevista no item 22.2 deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total anual estimado de R\$ 1.572.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais).

4.2. O repasse mensal será calculado com base no valor per capita de R\$ 700,00 por aluno dos Agrupamentos II a V matriculado em período integral e R\$ 400,00 por aluno dos Agrupamentos I ao V matriculado em período parcial e atendido pela O.S.C.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos ocorrerá em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Décima Sexta deste instrumento, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. O repasse das parcelas mensais pressupõe a inexistência de irregularidades pendentes de saneamento e o cumprimento das metas pedagógicas pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública e aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de curto prazo enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica oficial, vedado o saque em espécie ou pagamentos que não permitam a rastreabilidade dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

7.2. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

7.3. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

7.4. Promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

7.5. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

7.6. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DA O.S.C

8.1. Atender 290 (duzentos e noventa) alunos na Educação Infantil- Creche e na Educação Infantil- Pré Escola conforme especificado no Plano de Trabalho;

8.2. A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

8.3. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

8.4. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA;

8.5. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompa-



nhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

8.6. Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

8.7. Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

8.8. Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

8.9. Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

8.10. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;

8.11. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

8.12. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

8.13. Apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, participando das ações pedagógicas formativas e de orientação, dos projetos Institucionais desenvolvidos pela SME;

8.14. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: assistência, educação e saúde;

8.15. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

8.16. Protocolar previamente na SME o Calendário Anual de Atividades;

8.17. Regularizar e manter a instituição em condições de receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

8.18. Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Gestão do Termo de Colaboração;

8.19. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;

8.20. Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntária aos pais ou responsáveis, no valor máximo mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ultrapassar 1 (um) salário mínimo, vedada qualquer vinculação da doação à efetivação ou manutenção da matrícula, bem como qualquer prática que exponha o aluno ou seus responsáveis a situação vexatória ou constrangedora, ficando a Secretaria de Educação responsável pela fiscalização do cumprimento desta disposição;

8.21. A instituição se compromete a isentar do pagamento da taxa parcial (50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição.

8.22. Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:

a. Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

b. Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

c. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

d. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

8.23. Por se tratar de parceria, fica autorizado a instituição oferecer venda de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesma não esteja no programa

do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário).

8.24. Fica autorizado atividades externas pagas em dias e horários de aula, desde que respeitem a quantidade permitida pela SME e seja assegurada continuidade das aulas para alunos que não puderem participar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d. Rescisão unilateral do termo de colaboração.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de celebrar parcerias ou contratos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá quando a OSC ressarcir os prejuízos e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

9.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos “a” e “c” do item 9.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva prevista no item 9.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal e demais cadastros de impedimento, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

9.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias para sua apresentação em caso de omissão. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.10. Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

§2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal ou desvio de finalidade, bem como à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial visando o ressarcimento ao erário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado, para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;



10.2. Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

10.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno e aos recursos do PNAE;

10.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

10.5. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

10.6. Repassar à INSTITUIÇÃO todas as parcelas do recurso proveniente do PNAE durante o ano letivo;

10.7. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação para atualização dos profissionais da INSTITUIÇÃO.

10.8. Propor alterações no Plano de trabalho quando houve necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME durante todo o período de vigência, assegurando o respeito aos direitos das crianças e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

12.2. É permitido incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da O.S.C., desde que exerçam função prevista no plano de trabalho vinculado à parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

13.1. O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades quando:

a. Houver descumprimento das normas técnicas da legislação educacional em especial a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

b. Se houver comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

c. Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação, destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

d. Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

e. A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenadoria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

f. Irregularidade na execução do objeto ou na documentação comprobatória;

g. Ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Os PARCEIROS obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais de alunos, familiares e colaboradores a que tiverem acesso.

14.2. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o parceiro responsável deverá comunicar imediatamente ao outro, informando a natureza dos dados e os titulares afetados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação: 03.0314.0023.2026.335043 – Subvenções Sociais, fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

16.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

16.2. O valor anual estimado do repasse será de R\$ 1.572.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais) podendo sofrer variações em decorrência do ajuste de vigência e do número de alunos efetivamente atendidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Compete a SME, por meio do gestor Edimael Alves de Oliveira Marinho, Matrícula 47.243, coordenar e fiscalizar a execução.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliações fiscalizará e fará a avaliação da prestação de contas.

17.3. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, com fundamento no artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b. redução do valor global, sem limitação de montante;

c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

18.2. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

18.3. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

18.4. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Décima Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

18.5. Para fins do disposto do subitem 18.4, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela O.S.C. mediante a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e demais normativas, devendo ocorrer preferencialmente por meio de plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Administração Pública.

19.2. A sistemática de prestação de contas deve observar os manuais e procedimentos simplificados instituídos pelo MUNICÍPIO, privilegiando-se o controle de resultados e a demonstração do alcance de metas pedagógicas pactuadas.

19.3. Prestação de Contas Anual: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas parcial ao fim de cada exer-



cício, composta por:

a. Relatório de Execução do Objeto: contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e resultados esperados, bem como o comparativo entre o pactuado e o executado;

b. Relatório de Execução Financeira: instruído com o extrato bancário da conta específica e a conciliação bancária, demonstrando o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.

19.4. Prestação de Contas Final: A O.S.C. apresentará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo, em conformidade com o disposto do art.69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis.

19.5. Monitoramento e Fiscalização: O Gestor da parceria realizará visitas técnicas in loco e emitirá relatórios internos de monitoramento. A análise financeira será pautada na verdade real e no nexo de causalidade, podendo haver glosa de valores em caso de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho ou não comprovadas.

19.6. Parecer Técnico: A prestação de contas será submetida ao parecer técnico do Gestor, que avaliará a eficácia e efetividade das ações, os impactos sociais alcançados e a sustentabilidade da parceria, devendo constar, de forma expressa e fundamentada no artigo 67, § 4º, da Lei nº 13.019/2014, a apreciação dos seguintes aspectos:

a. os resultados já alcançados e seus benefícios;

b. os impactos econômicos ou sociais;

c. o grau de satisfação do público-alvo;

d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.7. Guarda de Documentos: A O.S.C. deverá manter em seu arquivo, em boa guarda e à disposição dos órgãos de controle, os documentos originais que compõem a prestação de contas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, entre outros) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do julgamento das contas, o que ocorrer por último.

19.8. O não cumprimento do prazo previsto no item 19.4, ou apresentação de prestação de contas com documentação incompleta ou irregular poderá implicar suspensão de repasses futuros, ressarcimento de valores e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. O presente Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, por advento de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável, ou por rescisão em caso de inadimplemento de cláusulas.

20.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade do atendimento aos alunos até o encerramento do período letivo corrente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria são de titularidade da O.S.C., devendo permanecer afetados ao objeto social e à continuidade de ações de interesse social após o término da parceria.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.2. Nos casos em que a celebração do presente Termo de Colaboração ocorrer sem a realização de chamamento público, a Administração Pública deverá publicar, na mesma data da formalização (data da assinatura do termo de Colaboração), o extrato da justificativa da dispensa, devidamente fundamentada, no sítio oficial da Administração Pública na internet, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, ainda, a critério do administrador público, promover sua divulgação no meio oficial de publicidade do Município.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de

Colaboração serão solucionados de comum acordo entre as partes.

24. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico deste município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

24.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aparecida de Goiânia, _____, _____, de 2026

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RASSI E CAETANO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____